

PROCESSO ON-LINE Nº 1837/17

DATA: 09/05/17

PROTOCOLO Nº 14.695.973-3

DATA: 30/06/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 448/19

APROVADO EM 10/09/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO JOÃO DE LARA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PAULA FREITAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 29/12/17 a 29/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária, do Certificado de Conformidade e docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2125/18-Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse do Colégio Estadual do Campo João de Lara – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se na Rodovia PR 153, Bairro Rondinha, município de Paulo Freitas. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4186/14, de 11/08/14, pelo prazo de cinco anos, de 21/08/14 a 21/08/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 798/08, de 04/03/08;

PROCESSO ON-LINE N° 1837/17

b) reconhecimento: nº 4484/09, de 28/12/09;
c) renovação do reconhecimento: nº 1355/16, de 30/03/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 161/16, 17/03/16, pelo prazo de três anos, de 28/12/14 a 28/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 178/17, de 04/08/17, do NRE de União da Vitória, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 11/08/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4434/18, de 03/12/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** vigente até 08/05/18 e a **Licença Sanitária** até 26/02/19.

(...) Quanto ao **Laboratório de Biologia/Química/Física**, o Colégio já conta com um espaço adaptado, adequado para este fim, onde contém bancada para a realização das atividades/experiências, armários com os materiais específicos, vidrarias, reagentes, microscópio e uma pia.

PROCESSO ON-LINE N° 1837/17

Quadro da Avaliação Interna:

Avaliação de Curso/Alunos: ENSINO MÉDIO

Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª	44	30	42	30	28	1	-	4	-	-	9	4	5	1	6	4	7	-	6	5	30	19	33	23	17
2ª	21	30	15	36	27	1	-	1	-	-	-	4	3	3	1	1	1	-	1	4	19	25	11	32	22
3ª	17	18	24	13	32	1	-	-	-	-	1	1	-	-	1	-	-	-	-	-	15	17	24	13	31

A Chefia do NRE de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMEP n° 161/16, 17/03/16, concedeu a renovação do reconhecimento do referido curso pelo prazo de três anos, devido à ausência do laboratório de Química, Física e Biologia. Tal pendência foi solucionada.

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O docente que ministra a disciplina de Física possui habilitação em Matemática, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/05/18 e a Licença Sanitária em 26/02/19, ambos com o processo em trâmite. Nova solicitação do Certificado de Conformidade tramita sob o protocolo n° 15.219.288-6, de 28/05/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo João de Lara - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Paula Freitas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, de 29/12/17 a 29/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 1837/17

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Física.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de setembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP